



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 10/2014

**Cria norma para progressão funcional do cargo de professor das categorias Assistente e Adjunto.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base na Lei 5.343/2008, na Resolução 02/2014 do Conselho Universitário e no Processo nº 14.345/UERJ/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A promoção funcional do cargo de professor nas categorias de Assistente e Adjunto é estruturada em níveis e será realizada mediante avaliação, de que trata esta Deliberação, das atividades dos integrantes da carreira do magistério da UERJ.

**Art. 2º** - Os níveis da categoria de Assistente, dos integrantes da carreira Docente, têm como nível inicial 2 (dois) e nível final 3 (três).

**Art. 3º** - Os níveis da categoria de Adjunto, dos integrantes da carreira Docente, têm como nível inicial 4 e nível final 7.

**Art. 4º** - O docente pode requerer, a qualquer tempo, junto à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR2), a mudança de categoria, desde que apresente a documentação comprobatória do atendimento às exigências estabelecidas para a categoria.

**Art. 5º** - A progressão em níveis considera as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.

**Art. 6º** - A progressão nos níveis, dentro de uma mesma categoria, ocorre com interstícios mínimos de 5 (cinco) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido ao disposto no §1º do Art. 3º da Lei 5343/2008 e na presente Deliberação.

**Art. 7º** - Obedecido o interstício, a qualquer tempo, o docente que fizer jus à progressão horizontal, mudança de nível, pode requerer junto à Superintendência de





Recursos Humanos (SRH) o pedido de promoção, desde que apresente a documentação comprobatória do atendimento às exigências estabelecidas para o respectivo nível.

**Parágrafo único** - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser organizados como um currículo, seguindo a ordem das categorias de avaliação adotada no **ANEXO I** desta Deliberação.

**Art. 8º** - O docente pode pleitear mudança para qualquer nível, desde que apresente a pontuação necessária, conforme o **ANEXO I** da presente Deliberação.

**Art. 9º** - A avaliação para progressão entre níveis considera a produção docente desenvolvida na UERJ nos 15 (quinze) anos anteriores a sua solicitação à progressão a um nível superior conforme estabelecido no **ANEXO I**.

**Art. 10** - O processo de avaliação para fins de progressão em níveis para as categorias de Assistente e Adjunto será executado pela Comissão Executora constituída em cada Centro Setorial.

**Parágrafo único** - A Comissão Executora que conduz o processo é a mesma estabelecida na Resolução 03/2011 e deve constituir bancas para avaliação das solicitações para a progressão solicitada.

**Art.11** - As bancas de avaliação serão constituídas por 3 (três) docentes doutores.

**Parágrafo único** - As bancas a que se refere o caput deste artigo devem ser formadas por pelo menos um docente do quadro permanente da UERJ e um externo ao quadro.

**Art. 12** - Na hipótese do docente ser considerado apto na avaliação prevista nesta Deliberação, as vantagens dela decorrentes serão usufruídas a partir da entrada da solicitação na SRH, com toda a documentação comprobatória, não podendo ser somente a carta de solicitação de promoção.

**Parágrafo único** - A apresentação da documentação junto com a solicitação é requisito para análise. Sem a documentação o processo deve ser indeferido.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2014)

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executora, juntamente com a direção do Centro Setorial.

**Art. 14** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 10 de abril de 2014.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**



**ANEXO I**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO  
EM NÍVEIS NAS CATEGORIAS DE  
ASSISTENTE E ADJUNTO.**

A avaliação para passagem em níveis considera a atuação do docente, no período dos 15 (quinze) anos anteriores à sua solicitação. A avaliação será realizada com base em 5 (cinco) categorias de avaliação.

**Para ser aprovado na avaliação e promovido o docente deve atingir um mínimo de 100 (cem) pontos na categoria 5 (cinco), independente do nível que estiver pleiteando, e atender a uma das condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada uma das 5 (cinco) categorias elencadas:**

**Categoria de ASSISTENTE**

**Do Nível 2 (dois) para 3 (três).**

- a) atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas), categorias à escolha, um mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.

**Categoria de ADJUNTO**

**Para o Nível 5 (cinco).**

- a) atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas categorias, à escolha, um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos.

**Para o Nível 6 (seis).**

O docente deve atender a uma das condições discriminadas abaixo.

- a) atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em três categorias, à escolha, um mínimo de 300 (trezentos) pontos, sendo que deverá atingir minimamente 60 (sessenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas;



- b) atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas categorias, à escolha, um mínimo de 200 (duzentos) pontos, e mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas outras categorias, um mínimo de 120 (cento e vinte) pontos, sendo que deverá atingir minimamente 60 (sessenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas.

**Para o Nível 7 (sete).**

O docente deve atender a uma das condições discriminadas abaixo.

- a) atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em três categorias, à escolha, um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, sendo que deverá atingir minimamente 80 (oitenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas;
- b) atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas categorias à escolha, um mínimo de 300 (trezentos) pontos, e mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas outras categorias, um mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos, sendo que deverá atingir minimamente 80 (oitenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas.

**CATEGORIA 1: TEMPO DE SERVIÇO**

- a) Ano como adjunto = 10 ;
- b) Ano como Assistente = 5;

**CATEGORIA 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA**

- a) Artigo em periódico, capítulo de livro e obra artística = 5 a 15;
- b) Livro integral = 10 a 25;
- c) Organização de livro = 3 a 6 (limite de 30);
- d) Tradução de livro ou capítulo de livro = 5 a 15;



- e) Patente registrada = 10 a 25;
- f) Trabalhos completos em anais = 3 a 5 (limite de 30);
- g) Resenha em periódicos = 2 a 6;
- h) Livro didático = 10 a 25;
- i) Desenvolvimento de software (com patente ou portal reconhecido) = 5 a 15;
- j) Textos de relevância voltados para o ensino de graduação = 3 a 5 (limite de 20);
- k) Título de Especialização = 20.

**Obs. 1:** A valoração dos itens dentro de cada faixa será realizada como aferida pela comunidade acadêmica e científica, utilizando o qualis CAPES ou instrumento similar, sendo facultado à banca não computar pontos desde que apresente parecer substanciado.

**Obs. 2:** A valoração dos itens pode sofrer alteração no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A Comissão Permanente de Progressão Docente deve emitir parecer substanciado sobre estas mudanças.

### CATEGORIA 3: PESQUISA, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

- a) Orientação de monografia de especialização (lato sensu) = 5 (limite 50);
- b) Orientação de mestrado concluída\* = 10;
- c) Orientação de doutorado concluída\* = 20;
- d) Orientação de IC (por ano de cota de bolsa) = 5;
- e) Coordenação de pesquisa financiada (por projeto/por financiamento) = 15;
- f) Bolsa ao pesquisador (por projeto/por financiamento) = 15;



- g) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- h) Participação em projeto de pesquisa financiada ou em cooperações internacionais financiadas = 5;
- i) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e bolsa de agência = 30;
- j) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e sem bolsa de agência = 20;
- k) Supervisão de pós-doutorado (com ou sem financiamento) = 10;

\* contabilizar orientação e co-orientação (nos casos em que se adéque) para dissertações e teses orientadas pelo professor na UERJ ou em outra instituição (como professor da UERJ).

**Obs.:** A valoração dos produtos pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. O parecer para estas mudanças deve ser substanciado.

#### **CATEGORIA 4: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)**

- a) Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitor = 50;
- b) Diretor de Centro Setorial, Diretor e Vice-diretor de Unidade, Diretor de Departamento técnico e administrativo, Diretor de departamento cultural = 40;
- c) Assessor e coordenador de Reitoria, Vice-reitoria, Sub-reitoria, Centro Setorial, Secretario dos Conselhos, Chefe de Gabinete do Reitor e cargos similares = 30;
- d) Coordenador e Vice-coordenador Geral de Programa de Pós-graduação stricto Sensu, Coordenador Geral Graduação = 35;
- e) Coordenadores de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância = 35;
- f) Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico = 35;



- g) Coordenador de laboratório de ensino, de serviço assistencial, de estágio profissional e tutoria de grupo Programação de Educação Tutorial (PET) = 15;
- h) Coordenador geral de especialização = 10;
- i) Coordenador de área de concentração de programa de pósgraduação stricto sensu = 15;
- j) Coordenador de curso lato sensu = 2;
- k) Coordenador de núcleo de extensão e de programas especiais (PROINICIAR, PARFOR e similares) = 25;
- l) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 10;
- m) Membro de Conselho Consultivo das Sub-reitorias, comitê PIBIC e PIBID, SECAD, comitê de avaliação Prociência, Comissão de avaliação de extensão, comissão de Licenciatura (entre outros) = 5;
- n) Coordenador de setor = 5.

#### **CATEGORIA 5: ENSINO, EXTENSÃO, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO**

- a) Sala de aula = 1,0 por hora de aula (semanal) por semestre (Planind);
- b) Orientação monitoria, Iniciação à Docência, Estágio Interno Complementar, Bolsa de extensão, Proiniciar e similares (por ano da cota) = 5;
- c) Coordenação de programa/projeto de extensão (por projeto por ano) = 5;
- d) Orientação de monografia de graduação concluída = 5 (limite 50 pontos);
- e) Supervisão de estágio curricular = 2 (por semestre);
- f) Coordenador de disciplina, coordenador de curso ou evento de extensão = 2 (por semestre).



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2014)

- g) Coordenação de projeto financiado (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Bolsa ao professor (por projeto/por financiamento) = 15;
- i) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- j) Participação em projeto de ensino/extensão financiado ou em cooperações internacionais financiadas = 5.